Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1579/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24787/2012
PROTOCOLO	**:** 1337826
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1.WILSON CABRAL TAVARES 2.MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 10.977.105,49
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais, com remessa tempestiva de documentos para verificação das contas.

É regular a formalização de contrato que obedece às normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas necessárias com objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, termos para rescisão contratual e sanções.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n° 3/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 112/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Lepavi Construções Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 112/2012), pela modalidade de Concorrência Pública n° 03/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a obra de restauração asfáltica da rodovia MS-164, trecho: entre a MS-270 – Ponta Porã, subtrecho km-39 - Ponta Porã, numa extensão de 34,20 km, com valor contratual no montante de R$ 10.977.105,49 (dez milhões novecentos e setenta e sete mil cento e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - DEAMA - 9374/2015 (peça n° 73), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, tendo havido a remessa de todos os documentos necessários à análise do feito, tanto a primeira quanto à segunda fase.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "(...)- Opinar pela REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL 112/2012; (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 9630/2015 (peça n° 74), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relator

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 03/2012 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 112/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 112/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra n° 112/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.dlrl

SETAC.JRC/ARP